

**características do sistema de benefícios de reforma de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do nº 3 do artº 248º-B do Código dos Valores Mobiliários.**

Não foi suscitada, submetida ou emitida qualquer proposta ou deliberação em Assembleia Geral, no sentido e/ou com o indicado conteúdo.

**I.19. Existência de norma estatutária que preveja o dever de sujeitar, pelo menos de cinco em cinco anos, a deliberação de assembleia geral, a manutenção ou eliminação da norma estatutária que preveja a limitação do número de votos susceptíveis de detenção ou de exercício por um único accionista de forma individual ou em concertação com outros accionistas.**

Não existe norma estatutária neste sentido.

**I.20. Indicação das medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração.**

Não existem no seio da Sociedade medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração, seja de que natureza forem, e in-

dependentemente de qualquer momento temporal ou fáctico – o que envolve, por natureza, a inexistência de eventuais medidas que operem em momento prévio a uma potencial oferta pública de aquisição. Não existem voting caps, ou acordos parassociais, ou quaisquer outros meios ou medidas, de qualquer espécie, que limitem a transmissibilidade das acções.

**I.21. Acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade, bem como os efeitos respectivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a Sociedade, excepto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.**

Existem no seio da Sociedade Contratos de Franquia relativos à concessão de exploração, sob Licença, de Marcas Internacionais de Restauração, em que a IBERSOL SGPS, S.A. figura como parte acessória garante do respectivo cumprimento, sendo sociedades suas participadas as partes principais nos mesmos contratos. Neles são estabelecidas algumas limitações à mudança de controlo nas participadas da IBERSOL SGPS, S.A., bem como nas sociedades com posição de domínio na IBERSOL SGPS, S.A. Tais limitações, sujeitas a necessárias condições de razoabilidade e equilíbrio contratual, consistem